



1º TERMO ADITIVO

Ref. - TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, nº 65 Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF/MF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, possuidora do CNPJ/MF sob nº 21.922.507/0001-72 - Inscrição Estadual nº 206.617.377-110, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 - Bairro Tamboré, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre, no município de Barueri-SP (CEP 06.460-040), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, possuidor do CPF nº 350.882.968-51 e do RG/SSP nº 44.116.702-0, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. A contratação é regida pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no Termo de Contrato nº 006/2023, em 3,3333% (aproximadamente), acrescendo ao contrato de origem o valor de **R\$ 3.750,00** (três mil e setecentos e cinquenta reais).

1.2. O acréscimo se refere a aporte financeiro complementar visando atendimento das despesas com os serviços, pela ocorrência de variações no número de servidores beneficiários.

1.3. Com o aporte presente o contrato de origem passa a ter o valor total de **R\$ 116.250,00** (cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Assis, 31 de julho de 2024.

CIVAP - Consórcio Intermunicipal de Vale do Paranapanema - Contratante
Marcelo de Souza Pecchio - Presidente
CPF/MF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268



MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA - Representante Legal
CPF nº 350.882.968-51 - RG nº 44.116.702-0/SSP

Testemunhas:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

.....
BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, estabelecida na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 Br. Tamboré, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre, no município de Barueri-SP

CONTRATO Nº 006/2023. 1º Termo Aditivo de acréscimo de valor.

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos "Vale-Alimentação".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 31 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP e Ordenador de Despesa
CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP à época
CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP
CPF nº 086.548.688-30

- E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- E-mail pessoal: mpecchio@ig.com.br

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

Pelo contratado:

Nome e cargo: Rafael Prudente Carvalho Silva - Representante Legal
CPF nº 350.882.968-51

- E-mail institucional: licitacao@megavalecard.com.br

- E-mail pessoal: licitacao@megavalecard.com.br

Rafael Prudente Carvalho Silva - Representante Legal